



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 25 DE JUNHO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº 1501/2014

Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Boa Vista/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova Boa Vista - RS, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, subordinado ao Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado pelos seguintes membros:

I – 01 (um) membro indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que será o Gestor dos Recursos Financeiros do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

II - 01 (um) servidor indicado pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, que não faça parte de sua composição.

III – 01 servidor ativo indicado pela Associação dos Funcionários Municipais de Nova Boa Vista - AFM.

§1º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários deverão necessariamente ser segurados do RPPS e não poderão estar no exercício de mandato eletivo.

§ 2º O mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será de um ano, permitida a recondução.

§ 3º A designação dos integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 4º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, em sua primeira reunião, após a designação, escolherá dentre seus membros o Coordenador a quem cabe o registro formal das atividades em livro próprio além das comunicações com a direção do Conselho Municipal de Previdência – CMP e atividades afins.

§ 5º. A Política Anual de Investimento e suas alterações juntamente com as atas do comitê de investimento e os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – AAR serão publicadas na página oficial do município de Nova Boa Vista/RS na rede mundial de computadores, no link publicações, no sub-link - RPPS.

§ 6º. A maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 7º. As Reuniões do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários serão ordinárias e bimestrais e extraordinárias quando convocado através de ofício pelo gestor, coordenador ou a requerimento de seus membros.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

VI – Avaliar propostas de investimentos, submetendo suas avaliações aos órgãos competentes para deliberação;

VII – Sugerir sobre as realocações de investimentos;

VIII – Sugerir sobre as novas aplicações e investimentos;

IX – Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais do RPPS;

X – Sugerir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);

Parágrafo Único. As recomendações e atos do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, serão apreciados pela Diretoria ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei 1312/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

MÁRCIO THUMS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra:

VILSON ANTÔNIO COLLI
Vice-Prefeito Municipal